



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 588/2018 - GAB.PREF.

Campo Bom, 14 de novembro de 2018.

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 32/18**

Estimados Vereadores;

Cumprando comunicar-lhes que, na forma do disposto art. 52, incisos VI, VIII e X da Lei Orgânica do Município, VETO integralmente, o Projeto de Lei no 32/18, originário desta Casa de Leis, o qual “Institui as cores da bandeira de Campo Bom para ser padrão nos prédios e logradouros públicos.”

1. DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

No que cumprimenta o Vereador pela iniciativa, cabe a este Prefeito vetar o referido Projeto de Lei, eis que, fere flagrantemente a competência e independência dos Poderes.

O Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal detém prerrogativas privativas, sendo aplicáveis ao caso ora em análise, os incisos VI, VIII e X, conforme segue transcrito:

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

...

VIII - expedir todos os atos próprios de atividade administrativa;

...

X - planejar e promover a execução dos serviços Municipais.

Ao Exmo. Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Assim, resta claro que o P.L. 32/2018, ao proibir troca de cores a cada gestão, ficando livre eventuais reformas quando necessária, percebe-se o claro vício de origem constante no dispositivo ora vetado.

### **1.1. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E DO VÍCIO DE ORIGEM**

O artigo 2º da Constituição Federal estabelece de forma expressa:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No âmbito municipal, por sua vez, tratando-se da relação Legislativo-Executivo, certamente a norma acima transcrita é aplicável, observado, obviamente, as respectivas competências fiscalizatórias dos Nobres Edis aos atos da administração direta.

Obviamente, seguindo os ritos legais, o Prefeito é quem detém a competência privativa para dispor do momento e forma de efetuar obras e serviços nos prédios e logradouros públicos, incluindo pinturas.

Assim, impera a inconstitucionalidade do projeto de lei e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa e infringência à competência dos poderes.

### **2. DO VETO**

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 32/2018, em virtude de vício de origem, apresento VETO total ao mesmo.

Campo Bom, 14 de novembro de 2018.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal